



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 056/94-GP.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas' gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal far-se-á por meio de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras, que asseguram o desenvolvimento da criança e do adolescente ' em condições de liberdade e dignidade, respeitando a convivência familiar e comunitária;
- II - Política e programa de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 88, incisos III, IV e V.

ART. 3º. O Município destinará recursos e espaços públicos para'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

programações voltadas ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 4º. São -órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 5º. O Município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas básicas do Município sem prévia manifestação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 6º. O Município pode celebrar convênios visando o atendimento regionalizado para o cumprimento do inciso III do Art. 2º mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 7º. Os programas são classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinam-se à:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

ART. 8º. Fica o Município responsabilizado, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de criar e adequar órgãos e secretarias já existentes pa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELADORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ra atendimento de serviços especiais de que trata esta Lei e outras:

- I - prevenção e atendimento médico-psicosocial às vítimas de negligência, maus tratos e exploração, abusos, crueldades e opressões;
- II - serviço municipal de comunicação que interligará por meio de sistema de rádio, as comunidades e distrito-sede visando assegurar pronto atendimento às crianças e adolescentes em caso de urgência;
- III - identificação e localização de pais responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos;
- IV - proteção jurídico-social;
- V - cursos de formação, treinamento e reciclagem para profissionais com atuação nas políticas sociais básicas, assistenciais e de proteção especial.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 9º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da Criança e do Adolescente levando em consideração as necessidades e peculiaridades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil, deverão ser indicados por período de 03 (três) anos permitida a recondução consecutiva por uma vez e admitida a substituição por ato expresse do fórum que as indicou, que cuidará de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta de 10 membros, assegurada a participação da população paritária, sendo 5 representantes de entidades não-governamentais e 5 representantes de entidades governamentais.

§ 1º. As entidades não governamentais representadas no Conselho serão:

- Associação dos moradores de Eldorado do Carajás;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eldorado do Carajás;
- Associação dos Feirantes de Eldorado do Carajás;
- Associação da Mulher de Eldorado do Carajás;
- Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado do Pará, SINTEPP de Eldorado do Carajás.

§ 2º. As entidades governamentais que terão representação no Conselho serão:

- Gabinete do Prefeito;
- Ação Social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- Secretaria de Saúde do Município;
- Secretaria de Educação do Município;
- Secretaria de Finanças do Município;

§ . 3º. As entidades não governamentais com representação no conselho, serão escolhidos em Assembléia Geral mediante votação secreta e unitária de representantes destas entidades, que apresentem os seguintes requisitos:

- I. estejam regularmente constituídas;
- II. tenham um ano ininterrupto de funcionamento em atividade de promoção humana e familiar.

§ . 4º. Para integrar o Conselho é exigida idoneidade moral do conselheiro, comprovada mediante atestado do Juiz da Comarca local.

§ . 5º. Nos impedimentos e ausências dos Conselheiros são estes substituídos por pessoas credenciadas pelos respectivos órgãos ou entidades.

§ . 6º. Na primeira sessão será escolhida a comissão que irá elaborar propostas de regimento interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ . 7º. O mandato do conselheiro escolhido pelas entidades não-governamentais será de 03 (três) anos permitida uma recondução consecutiva.

SESSÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente fixando prioridades para a consecução das ações e ou para captação e aplicação de recursos necessários a realizá-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- II. zelar pela execução dessa política, entendida as necessidades e peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de grupos e vizinhança da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. manter permanente entendimento com os poderes legislativo e judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante estabelecerá pretenção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
- IV. formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida de crianças e adolescentes;
- V. articular as entidades governamentais e não governamentais, com atuação voltada à criança e ao adolescente no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- VI. estabelecer formas e meios de controle de tudo quanto se executa no Município que possa afetar suas deliberações;
- VII. definir com os poderes Executivo e Legislativo Municipal, o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas básicas e políticas assistenciais destinadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. gerir o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

cursos;

IX^K . repassar recursos aos programas das organizações governamentais e não-governamentais, mediante aprovação de projetos;

X . registrar e atualizar periodicamente o cadastro das entidades e programas não-governamentais, mediante aprovação de projetos, assim como programas governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo discriminados:

- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - Colocação familiar;
- d - Abrigo;
- e - Liberdade assistida;
- f - Internação.

XI . incentivar a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa complementada na Constituição Federal;

XII . difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII . realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV . propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos municipais visando facilitar a implantação dos objetivos da política global de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

XV . coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar fixando normas e expedindo edital convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- XVI . dar posse e conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, bem como declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei e convocar suplentes para o cumprimento do restante do Mandato;
- XVII . elaborar seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E
GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI
TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 12 . Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

ART. 13 . O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme o que estabelece esta Lei.

ART. 14 . O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado de conformidade com as resoluções fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 15 . O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ART. 16 - Compete à administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução do CMDCA.

- I . contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado, pela união e particulares, através de convênio ou doação ao Fundo;
- II . manter o controle escritural das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III ; liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes;
- IV . administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 17 . O Fundo fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de finanças, em órgão interno dessa unidade administrativa.

ART. 18 . O Titular da gestão do Fundo deverá submeter ao CMDCA:

- I . o plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo, em consonância com a LDO e Lei Orçamentária do Município.
- II . As demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

ART. 19 . São atribuições do gestor do Fundo:

- I . manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmos com as instituições públicas e particula-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

res.

- II . assinar solidariamente com o Diretor do Departamento' Financeiro os Cheques, ordens bancárias ou de crédito necessários a movimentação dos recursos do Fundo;
- III . empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área' contábil os documentos a serem registrados em balance te mensal.

SEÇÃO IV

DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 20 . São receitas do Fundo:

- I . dotação consignada anualmente que não deve ser inferi or a 1% do orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso do período;
- II . dotações, auxílios, contribuições, subvenções transfe rências e legados de entidades nacionais e internacio nais, governamentais e não governamentais;
- III . dotações de contribuições do imposto de renda ou ou tros incentivos fiscais;
- IV . remuneração oriunda de aplicações financeiras recur sos provenientes de venda de materiais, publicações e eventos;
- V . multas previstas nos Estatutos da Criança e do Adoles cente.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

ART. 21 . Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e au tonômo, não jurisdicinal, encarregado pelo Município' de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS —

C.G.C. 84.132.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ART. 22 . O Conselho Tutelar será organizado obedecidos os seguintes critérios:

I . instalação prioritária em área onde se registrem maior concentração habitual de criança adolescentes, em local de fácil acesso à população;

II . Funcionamento ininterrupto, através de plantão rotativo entre seus membros, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispuser regimento do Conselho;

ART. 23 . Fica vedada a limitação de circunscrição geográfica para atuação e competência dos Conselhos.

ART. 24 . O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento de cada Conselho será integrado por servidores públicos municipais, por requisição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, preferencialmente que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

§ 1º . Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitá-los a outro órgão público conforme art. 136, III, da ECA;

§ 2º . A utilização de consultoria, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade de realização desses serviços por entidades públicas.

ART. 25 . Constará no Orçamento Público Municipal previsão dos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR
PREVISTAS EM LEI

ART. 26 . O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 03 anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ART. 27 . Compete ao Conselho Tutelar, além do definido nos Artigos 95 e 136 I a XI do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I . Elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- II . Elaborar sua proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação colegiada, encaminhando-a posteriormente à autoridade municipal competente;
- III . Providenciar e articular apoio, quando necessário ao funcionamento do Conselho;
- IV . Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 28 . O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está regulamentado nesta Lei, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir resolução sobre o procedimento a ser adotado, quando necessário.

ART. 29 . Os Conselheiros Tutelares são escolhidos em sufrágio universal direto, secreto e facultativo, conforme o disposto nesta Lei.

ART. 30 . O CMDCA elegerá, respeitada e paridade, a comissão de escolha dos membros do Conselho Tutelar que baixará edital na portaria do prédio da Prefeitura e em locais de grande circulação do Município, até 30 (trinta) dias antes do pleito, constando:

- I . O período para registro das chapas;
- II . A data do pleito;
- III . O local de votação;
- IV . Sistemática de registro das chapas;
- V . Sistemática de impugnação de candidatos e interposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ART. 31 . O Presidente da Comissão de escolha do Conselho Tutelar fará comunicação ao promotor público da Comarca local, solicitando que o mesmo faça a fiscalização do processo de escolha.

ART. 32 . São elegíveis qualquer cidadão cujo registro tenha sido deferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 33 . Para o deferimento do registro aludido no artigo anterior, são exigidas os seguintes requisitos:

- I . Reconhecida idoneidade moral comprovada através de declaração concedida pelo Juiz da Comarca local;
 - II . Idade superior a 21 anos;
 - III . Residir no Município no mínimo 1 (hum) ano;
 - IV . Reconhecida experiência no trato com a criança e adolescente;
 - V . Certidão negativa de processos criminais fornecidos pela justiça comum do Estado do Pará;
 - VI . Integrar chapa apresentada por grupos de instituições vinculadas ao trabalho com criança e adolescente, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou entidades de promoção e familiar;
- a - cada instituição só poderá apresentar até 3 (três) candidatos.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 34 . As chapas serão registradas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

ART. 35 . Os candidatos, serão registrados juntamente com seus respectivos suplentes, integrando uma única chapa,



- PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS -

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

exigido aos suplentes os requisitos previstos os titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO . não é permitido candidato ou suplente integrar mais de uma chapa.

ART. 36 . O registro só poderá ser promovido, pelos titulares das instituições a apresentar ou que ele legalmente determinar, em requerimento instituído:

- I . Com autorização de cada candidato, em documento com assinatura reconhecida por tabelião;
- II . Apresentação de provas que comprovem as exigências contidas nos incisos I ao V do Art. 31 desta Lei.

ART. 37 . Protocolado o requerimento de registro, o Presidente da Comissão de escolha do Conselho Tutelar fará publicar ou afixar imediatamente edital para a ciência dos interessados:

- § 1º . Cada chapa receberá um número, na ordem de inscrição que a identificará no pleito;
- § 2º . Do pedido de registro caberá, no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do edital, impugnação por parte de qualquer candidato ou votante;
- § 3º . Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnador que se manifestará no prazo de 2 (dois) dias;
- § 4º . Decorrido o prazo legal com ou sem resposta, a Comissão de escolha do Conselho Tutelar terá 3 (três) dias para se comunicar/pronunciar sobre o registro;
- § 5º . Acolhida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação; da decisão;
- § 6º . Dessa decisão cabe recurso para o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 38 . Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma

reconhecida, o cancelamento do registro do seu nome.
Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68524-000 - Eldorado do Carajás - Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

me;

- § 1º. A entidade que apresentou a chapa, deverá apresentar o substituto que deverá preencher os requisitos desta Lei e figurará na última posição na chapa;
- § 2º. Somente em caso de morte de candidato haverá substituição nos 15 (quinze) dias que antecedem ao pleito;
- § 3º. O cancelamento de 3 (três) candidatos nos 15 (quinze) dias antes do pleito ou sem que ocorra substituição ou cancelamento, importa na renúncia da chapa.

SEÇÃO V

DO VOTO SECRETO

ART. 39 . O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I . O isolamento do votante em gabinete indevassável para o só efeito de escolher a chapa;
- II . Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

ART. 40 . As mesas receptoras, serão compostas de acordo com as providências a serem tomadas pela Comissão de Escolha do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO . Não podem ser nomeados presidentes e mesários.

- I . Os candidatos e seus parentes que for afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II . As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do executivo e judiciário.

ART. 41 . As mesas receptoras serão transformadas em mesas apuradoras ao término do recebimento dos votos.

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

ART. 42 . Cada chapa poderá inscrever junto ao CMDCA, 2 (dois) fiscais para cada mesa funcionando um de cada vez.

ART. 43 . A fiscalização poderá, também ser exercida por qualquer candidato.

SEÇÃO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 44 . As impugnações serão decididas de plano pelas mesas receptoras, ficando registradas em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os recursos das decisões deste artigo serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão de Escolha Tutelar.

SEÇÃO IX

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 45 . Os Conselheiros escolhidos, caso sejam servidores municipais, serão colocados à disposição do Conselho, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contado esse tempo para todos os efetivos legais.

§ 1º . É facultado aos Conselheiros escolhidos o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salários do seu cargo ou emprego originário, vedada acumulação de vencimentos, vantagens ou salários.

§ 2º . Fica garantida a estabilidade de 01 (um) ano função ou emprego após o término do mandato dos Conselheiros.

ART. 46 . Os Conselheiros cumprirão jornadas de trabalho equivalente a 08 (oito) horas diárias, assegurando o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante escala elaborada segundo regimento interno do Conselho, bem como assegurada'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

folga compensatória.

ART. 47. O vencimento dos Conselheiros será (equivalente a 40% dos vencimentos dos Chefes de Departamento de Secretarias Municipais), vedadas a percepção de adicionais ou gratificação a qualquer título, bem como o recebimento de jetons.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste dos vencimentos devidos aos Conselheiros se fará na mesma época e mesmos índices utilizados para reajustar os vencimentos dos demais funcionários públicos municipais.

ART. 48. O atendimento à população será feito individualmente por cada Conselheiro "ad referendum" do Conselho, à exceção dos abaixo quando o Conselho designará sempre mais de um de seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas a aprovação do colegiado:

- I. Fiscalização de Entidades;
- II. Verificação de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra direitos da criança e do adolescente, com a consequente representação ao Ministério Público.

ART. 49. No atendimento à população, é vedado aos Conselheiros:

- I. Expor criança ou adolescente a risco ou pressão física psicológica;
- II. Quebrar os sigilos dos casos;
- III. Apresentar conduta incompatível com o exercício do Cargo;
- IV. Receber ou exigir honorários, custos ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMEN

TOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ART. 50 . Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente 05 (cinco) dias consecutivos, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

§ 1º . A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, após devido processo no qual se assegura ampla defesa;

§ 2º . A comprovação dos fatos previstos no Art. 49 e que importam também na perda do mandato, se fará através de inquérito administrativo instaurado "ex-ofício" pelo Conselho, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público ou por solicitação de qualquer cidadão.

ART. 51 . O exercício do cargo de Conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive cargos de confiança da administração e cargos políticos eletivos.

ART. 52 . São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

 PARÁGRAFO ÚNICO. Estende-se o impedimento ao Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justica da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 53 . Para a nomeação do primeiro Conselho Municipal dos Di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

reitos da Criança e do Adolescente as entidades não governamentais deverão reunir-se em Assembléia Geral, convocada pelo Prefeito Municipal e será presidida pelo representante de uma das entidades não governamentais escolhido na própria assembléia, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º . A Assembléia Geral tratada no "caput" será convocada 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei, devendo o edital ser fixado em locais acessíveis ao conhecimento da população.

§ 2º . No prazo de 05 (cinco) dias após a escolha dos representantes das entidades não governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes das entidades governamentais, em dias e horas fixados pela chefia do Executivo Municipal, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

ART. 54 . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para o exercício de 1994.

ART. 55 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS,
em 06 de dezembro de 1994.



Vicente José Corrêa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás